



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº. 863, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de listagem de medicamentos disponíveis e em falta nas Farmácias Básicas do município de Bananeiras/PB.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU, E EU, KILSON RAYFF DANTAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ART. 34 PARAGRAFO 8º DA LEI ORGÂNICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a divulgar no site da Prefeitura Municipal ou em aplicativos moveis a lista atualizada dos medicamentos disponíveis e em falta nas Farmácias Básicas do Município de Bananeiras/PB.

§ 1º A listagem a que se refere o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente, devendo esta, ser atualizada de imediato quando do esgotamento de qualquer medicamento das Farmácias Básicas e, também, deverá ser encaminhada a todas as Unidades de Saúde do Município para que sejam impressas e afixadas em seus respectivos murais.

§ 2º Junto à listagem dos fármacos em falta deverá constar a data prevista para que o fornecimento volte a ocorrer normalmente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde terá prazo de 3 (três) meses para implantar a divulgação de que trata esta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, em 03 de agosto de 2020.


Kilson Rayff Dantas da Silva
Presidente